



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legistando com o Povo

Autor: DEP LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0083/10-AL

Data: 26 / 08 / 2010

Protocolo nº: 0862/10

Assunto: Dispõe sobre a proibição da utilização de sacolas plásticas para embalagens nas empresas que a lei especifica.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 30/08/2010

62º S.O.

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJT-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0742/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
23 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0081/10-AL	Dispõe sobre a criação do Município Sete Ilha do Tumucumaque no âmbito Estado do Amapá e dá outras providências.	MIRA ROCHA
PROJETO DE LEI	0082/10-AL	Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de "Bolsa Verde", para os fins que especifica.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0083/10-AL	Dispõe sobre a proibição da utilização de sacolas plásticas para embalagens nas empresas que a lei especifica.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0084/10-AL	Dispõe sobre incentivos fiscais para bares restaurantes, casas noturnas e similares que incentivam música ao vivo no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARCANJO ANDRADE NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTIDO  
PROGRESSISTA

11

## PROJETO DE LEI N.º 0083/2010-AL/AP

Dispõe sobre a proibição da utilização de sacolas plásticas para embalagens nas empresas que a lei específica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a utilização de sacolas plásticas para embalagens no Estado, a partir de 3 (três) anos após a aprovação desta lei.

**Parágrafo único.** para fins que especifica a presente Lei, fica proibida a utilização de sacolas plásticas nas seguintes empresas:

I – comércios que vendam gêneros alimentícios de pequeno e médio porte;

II – supermercados de médio e grande porte;

**Art. 2º.** As empresas que utilizam sacolas plásticas atualmente terão o prazo de 3 (três) anos, fixado nesta lei, para substituí-las por embalagens feitas com material não nocivo ao meio ambiente.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implicará em multas cujos valores serão fixados pelo Poder Executivo através da Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Os valores correspondentes as multas aplicadas por infração a presente Lei será utilizada em programas ambientais.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.

Deputado Estadual **LEURY FARIAS**  
Líder do PP

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0862/10

PROTOCOLO EM 26/08/10 HORÁRIO 08:00

Servidor responsável ROBERTO MARQUES  
NOME DO RESPONSÁVEL ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que as sacolas plásticas para embalagens e as chamadas garrafas pet usadas por muitos fabricantes de bebidas e outros produtos líquidos, são hoje responsáveis por grande parte da poluição de nossos rios e córregos e pelo entupimento de "bocas de lobo" e da canalização de água e esgoto em muitas cidades brasileiras, particularmente as de grande e médio porte.

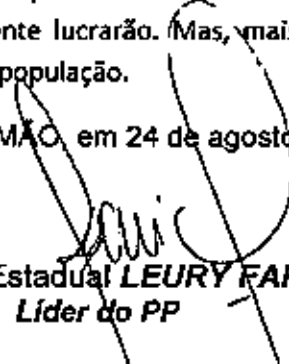
Esse problema torna-se mais grave quando se sabe que a deterioração natural de tais produtos chega a durar milhares de anos, agredindo, assim, por um tempo milenar a natureza e agravando crescentemente as enchentes. Algo precisa ser feito para eliminar tal problema. E já, como, por exemplo, a substituição desses produtos por outros confeccionados com matéria-prima não poluente e reciclável com mais facilidade e rapidez.

Aliás, atualmente já se nota um esforço de vários segmentos do comércio para convencer o consumidor a utilizar outras embalagens, corretamente ecológicas em vez das sacolas plásticas. Em alguns estados brasileiros, existem até supermercados oferecendo descontos nas compras para quem levar os produtos adquiridos em sacolas ou calças de papelão. A mídia também vem patrocinando campanhas educativas a esse respeito.

Esta parece ser uma tendência irreversível desse setor, fruto que é da conscientização da importância de se respeitar a natureza, tanto por parte dos consumidores, quanto em relação aos fabricantes e comerciantes. Para tanto fabrica e comercializa esses produtos, ignorar essa realidade poderá resultar em sérios prejuízos ou até na falência de suas atividades produtivas no futuro.

Portanto, este projeto não tem qualquer viés para dificultar a vida dos produtores, dos comerciantes e dos usuários de sacolas plásticas para embalagens, já que seu uso foi abolido em muitos países e no Brasil é mais contestado e cada dia que passa. O período de 3 (três) anos após a aprovação desta lei é plenamente suficiente para as indústrias do setor se modernizem. As empresas que percorrerem esse caminho, certamente lucrarão. Mas, mais do que elas, o Brasil, seu Meio Ambiente e, principalmente, toda a nossa população.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.

  
Deputado Estadual **LEURY FARIAS**  
Líder do PP





Superior Tribunal de Justiça

**M A N D A D O D E B U S C A E A P R E E N S Ã O**  
**N. 000009/2010-CESP**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO  
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP  
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,

**M A N D A**

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.  
**CUMPLA-SE NA FORMA DA LEI.**

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lavre as certidões que terá a Julzo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, conferi este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

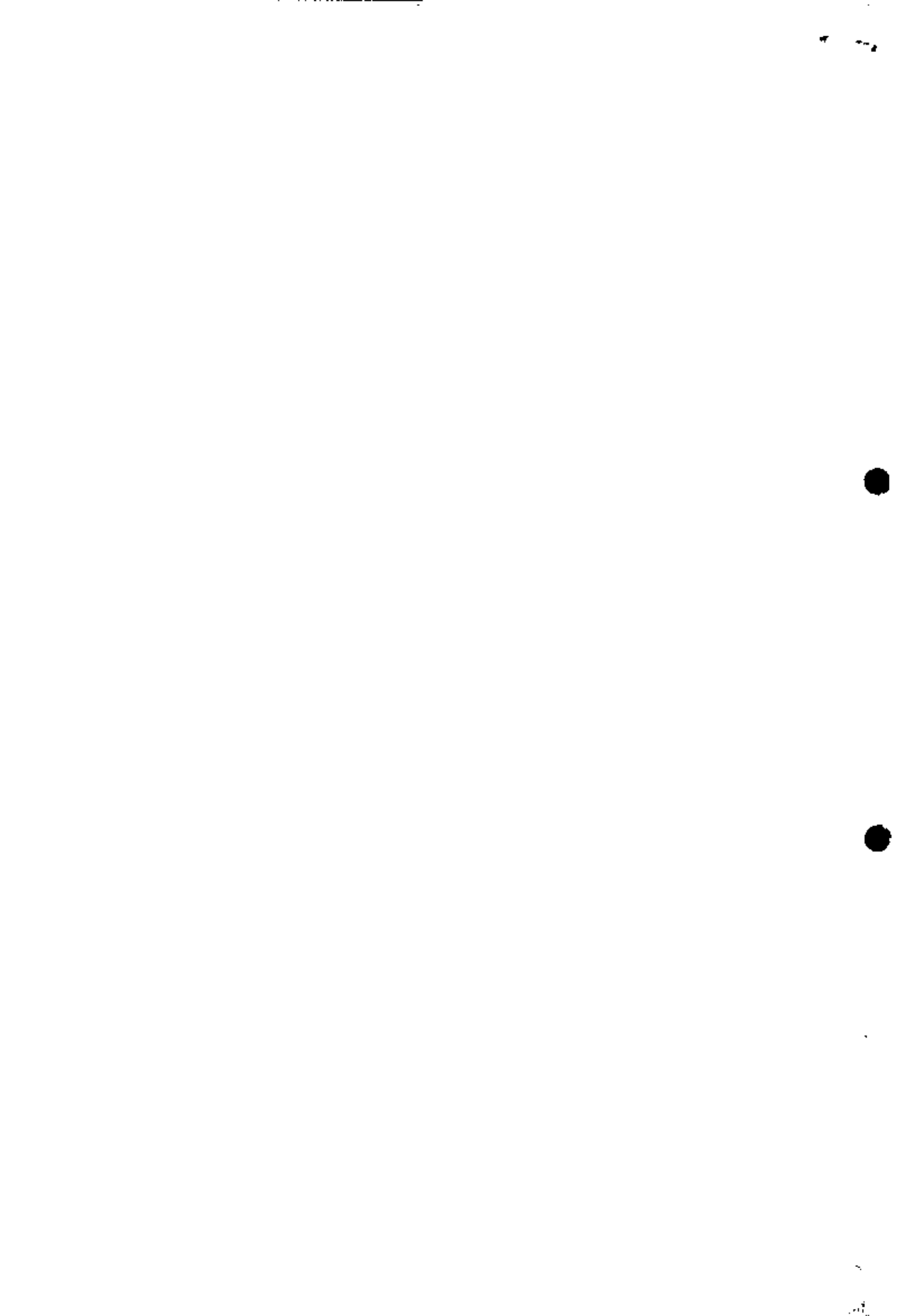
Ministro João Otávio de Noronha  
Relator

www.stj.gov.br

SABS - Quadra 06 - Lt. 01 - Tr. Cho III - CEP: 70095-900 Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8001







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens
	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2003 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(4)		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(15)	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)	02	Os ofícios 773 MIN/ SEDG/2010 e o DGISEMINO 78/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(17)		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA (1):

*Maria do Socorro R. S. Dias* (MARIA DO SOCORRO R. S. DIAS)

TESTEMUNHA (2):

*Helvécio* (HELVÉCIO)

TESTEMUNHA (3):

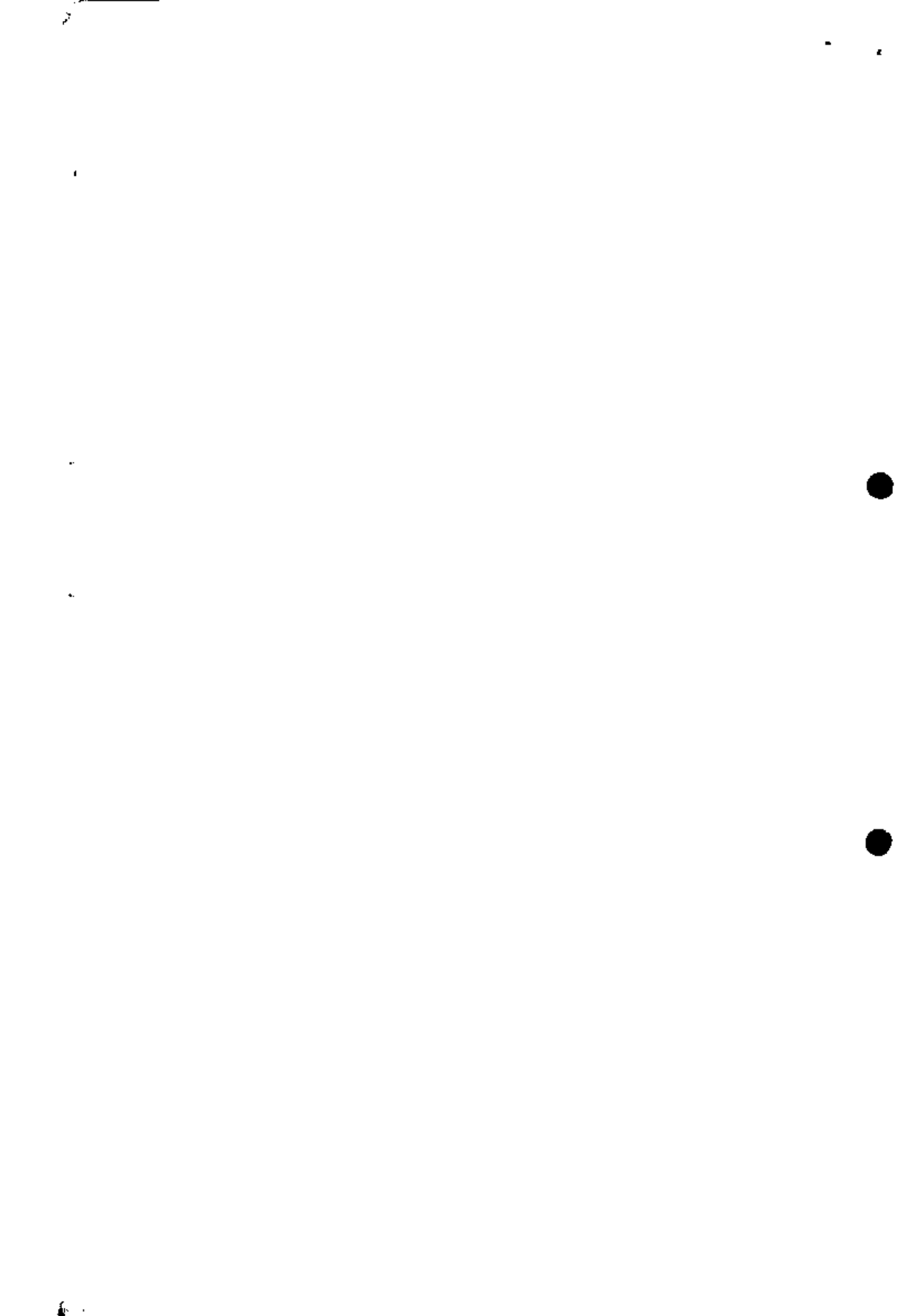
*Alfonso Antônio da Costa* (ALFONSO ANTÔNIO DA COSTA)

TESTEMUNHA (4):

*[Assinatura]* (TESTEMUNHA 4)

TESTEMUNHA (5):

*Manoel Jesus Nepomuceno* (MANOEL JESUS NEPOMUCENO)





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

---

1  
2  
3

4

5  
6



7



8

9